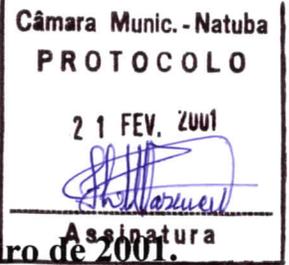




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA



LEI Nº 369/2001

Em, 21 de Fevereiro de 2001.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,  
VICE - PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA APROVOU E O  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Remuneração do Prefeito, para o período de 1º de Janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, será fixado em R\$. 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**Art. 2º** - A Remuneração do Vice- Prefeito corresponderá a 50% (Cinqüenta por cento) do que percebe o Prefeito. Será fixada em R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais).

**Art. 3º** - A Remuneração dos Secretários Municipais, denominada de subsídio, será fixada em R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

**Art. 4º** - O subsídio de que trata a presente Lei será revisado anualmente, na mesma data e índice de revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** -Esta Lei retroagem os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, em 21 de Fevereiro de 2001.**

  
**JOSÉ LINS DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**